



**CREA-ES**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**PORTARIA Nº 0108/2021**

**Instituir Comissão Permanente de Inventário, Avaliação e Reavaliação dos Bens Patrimoniais Móveis e Imóveis do Crea-ES.**

**O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 34, alínea K, da Lei 5.194/66 e em especial o disposto no inciso XXX do Art. 86, do Regimento Interno do Crea-ES;

**Considerando** a necessidade de elaborar o inventário periódico anual e outras modalidades de inventário, para o devido controle físico e a atualização dos dados contábeis e do cadastro de controle patrimonial;

**Considerando** que todos os bens móveis que compõem o patrimônio do Crea-ES devem ser identificados numericamente com selos de identificação e cadastrados sob a responsabilidade de um gestor;

**Considerando** que por determinação legal, todo bem patrimonial deve ter sua localização e responsabilidade controladas;

**Considerando** a necessidade de se demonstrar nos balanços o real valor dos bens móveis e implantar um efetivo controle operacional do uso e movimentação desses bens;

**Considerando** o disposto nos artigos 94 a 96, 101 e 106, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que institui as Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

**Considerando** que o Tribunal de Contas da União – TCU determina que se mantenha controle dos bens permanentes, bem como que se adote um sistema de registro de bens que possibilite a identificação de sua localização, devidamente atualizada;

**Considerando**, ainda, que os bens de consumo (Almoxarifado) devem ser adequadamente guardados e controlados para se evitar prejuízo ao erário.



## CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Instituir a Comissão Permanente de Inventário, Avaliação e Reavaliação dos Bens Patrimoniais Móveis e Imóveis e do Almoxarifado, com a finalidade de realizar o Inventário Anual de Bens do Crea-ES.

**Art. 2º** - Designar os funcionários abaixo indicados para comporem a Comissão:

I. Leonardo Joaquim Alves Leal.....**PRESIDENTE DA COMISSÃO**

II. Giuliano Silva Battisti .....MEMBRO DA EQUIPE

III. Carlos Alberto Nunes Leão .....MEMBRO DA EQUIPE

IV. Fernando Luiz Fontes Barros .....MEMBRO DA EQUIPE

V. Marizete Bonna Costa .....MEMBRO DA EQUIPE

**Parágrafo Único** – A Comissão será presidida pelo funcionário Leonardo Joaquim Alves Leal e na sua ausência, Ele designará um novo Presidente substituto.

**Art. 3º** - Para fins desta Portaria, considera-se:

- I. **Patrimônio:** conjunto de bens móveis e imóveis, direitos e obrigações suscetíveis de apreciação econômica, obtida por meio de compra, doação, permuta ou por outra forma de aquisição, devidamente identificada e registrada;
- II. **Bem móvel:** aquele com vida útil superior a 02 (dois) anos e que, pela suas características e natureza, em razão da utilização, não perde sua identidade física;
- III. **Bem imóvel:** aqueles que não podem ser transportados sem ser destruídos ou danificados, também conhecidos como bens de raiz, assim o CC nos diz que: Art. 79.
- IV. **Bem servível:** quando em perfeitas condições de uso e operação;
- V. **Bem inservível:** todo material que esteja em desuso, obsoleto ou irrecuperável para o serviço público.
- VI. **Alienação:** procedimento de transferência da posse e propriedade de bem móvel patrimonial;
- VII. **Baixa de bem:** procedimento de exclusão de bem do acervo patrimonial;
- VIII. **Descarte de bem:** inutilização de bem móvel patrimonial.



**CREA-ES**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

IX. **Inventário:** é o procedimento administrativo realizado por meio de levantamento físico, que consiste no arrolamento físico-financeiro de todos os bens existentes no estoque de almoxarifado, no depósito de patrimônio e em utilização nas dependências do Crea-ES.

**Art. 4º** - São atribuições da Comissão:

I. Planejar o inventário anual de bens, ou seja, organizar o Cronograma de Inventário, identificando os locais que deverão ser inventariados (sala, unidade, tipo de bem) assim como os prazos de início e fim da realização do levantamento físico dos bens móveis e imóveis;

II. Comunicar aos funcionários do Crea-ES a realização do inventário e o cronograma de visita aos setores;

III. Realizar o levantamento físico dos bens patrimoniais móveis e imóveis bem como bens de consumo (Almoxarifado) do Crea-ES;

IV. Verificar a situação e estado de conservação dos bens permanentes e suas necessidades de manutenção e reparos;

V. Verificar a compatibilidade com as informações existentes no Sistema SISPAT e SIALM, identificar as inconsistências, investigar as divergências, sugerir ajustes e submeter à aprovação da Gerente da Unidade Administrativa, bem como realizar os ajustes necessários para compatibilização das informações;

VI. Elaborar Atos dos procedimentos realizados, emitir as declarações e os relatórios contendo relação nominal de bens de consumo em almoxarifado; dos bens móveis e imóveis em uso, cedidos e recebidos em cessão, informando saldo inicial, as respectivas incorporações, baixas, alienações, o saldo final do exercício e possíveis divergências, devidamente justificadas.

VII. Cadastrar os bens vistoriados que não constam do inventário base, se houver;

VIII. Emitir o Termo de Responsabilidade atualizado da unidade em vistoria, em 02 (duas) vias, sendo uma para controle da área de Patrimônio e uma via para ser guardada pelo detentor da carga patrimonial e providenciar a assinatura do responsável pela Unidade/Setor;

IX. Elaborar Lista de Bens para Desfazimento, se necessário;



**CREA-ES**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

X. Propor melhorias na área de Gestão de Materiais do Crea-ES;

**Parágrafo Único:** Preferencialmente nas áreas aonde o Crea-ES possui Inspetorias alugadas, atendendo os princípios que norteiam a Administração Pública, destacando a economicidade, transparência e melhor retorno, fica atribuída à Comissão buscar, mapear e catalogar oportunidades de mercado, e apresentando ao Presidência para tomada de decisão em acordo com o Planejamento Estratégico do Crea-ES.

**Art. 5º -** A Comissão Inventariante é competente para:

I. Requisitar equipamentos, transportes, materiais e outros recursos necessários ao cumprimento dos trabalhos da Comissão;

II. Solicitar à área de Patrimônio e aos gestores das Unidades elementos de controle interno, documentos e informações necessárias ao levantamento;

III. Delegar à Unidade detentora do bem a identificação da situação e o estado de conservação dos bens patrimoniais, anotando em relatório aqueles suscetíveis de desfazimento, assim como os não localizados, se houver;

IV. Propor à Presidência do Crea-ES a apuração de irregularidades constatadas;

V. Solicitar das Unidades, a identificação dos bens que se encontram sem número de patrimônio em virtude de extravio ou avaria do selo/etiqueta de identificação, se houver; e

VI. Adentrar livremente em qualquer Unidade do Crea-ES para efetuar levantamento físico e vistoria de bens, nos casos que julgar necessário, devendo o responsável pela Unidade/Setor ser previamente informado.

VII. Realizar outras atividades correlatas para a regular realização do inventário, exame e averiguação dos bens patrimoniais e de consumo, do Crea-ES.

**Parágrafo único:** É de competência da Comissão, ora instituída, no cumprimento de suas atribuições, zelar pelas condições estruturais e de labor das Inspetorias do Crea-ES, identificando possíveis necessidades de reparo e encaminhando sempre que necessário ao Superintendente para que seja levado ao Presidente e assim tomar a decisão cabível.

**Art. 6º -** A supervisão e orientação geral dos trabalhos da Comissão Inventariante dos Bens Patrimoniais e do Almojarifado ficará a cargo do Superintendente do Crea-ES.

**Art. 7º -** Concluído o inventário, a Comissão encaminhará o Relatório, por Unidade vistoriada, à Superintendência, que se incumbirá de enviá-lo à deliberação da Presidente do Crea-ES.



**CREA-ES**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**Art. 8º** - A Comissão deverá elaborar e assinar o relatório de Termo Circunstanciado, com a formalidade exigida pela IN 43/2017, do inventário anual de bens móveis e de bem imóvel, até o dia 20 de janeiro do ano posterior ao de referência do levantamento;

**Art. 9º** - Havendo informações relevantes em poder da área e Patrimônio ou de qualquer outra Unidade do Crea-ES, esta deverá encaminhá-las para a Comissão Inventariante, como subsídios ao desenvolvimento dos seus trabalhos.

**Art. 10** - Durante a realização do inventário, é vedada toda e qualquer movimentação física de bens localizados nos endereços individuais abrangidos pelos trabalhos, exceto mediante autorização específica das unidades de controle patrimonial ou da Presidência do Crea-ES, com subsequente comunicação formal à Comissão de Inventário.

**Art. 11** - O valor da gratificação mensal a ser concedida ao servidor designado para integrar essa, Comissão, será:

I – Presidente da Comissão: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

II – Membros da Equipe: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) .

**Parágrafo Único:** O valor da gratificação de que trata o caput será reajustado conforme revisão do salário dos servidores, em igual percentual.

**Art. 12** – Os trabalhos da Comissão Permanente de Inventário, Avaliação e Reavaliação dos Bens Patrimoniais Móveis e Imóveis e do Almojarifado devem ser ultimados em até 12 meses, contados da assinatura desta Portaria.

**Art. 13** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura com efeito retroagido a 01 de abril de 2021, revogando-se a Portaria 049/2020 e as disposições em contrário.

Vitória/ES, 16 de Abril de 2021

Eng. Agrônomo **Jorge Luiz e Silva**

**Presidente do Crea/ES**

